= CÂMARA =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.051, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 =

"Altera os artigos 1º e 3º e seus respectivos incisos da Lei nº 1.906, de 23 de outubro de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 3º com seus respectivos incisos da Lei nº 1.906, de 23 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE ADAMANTINA, um imóvel urbano constituído do lote nº 13 da quadra nº 17, localizado na Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, com área superficial de 576,00m2 (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), avaliado em Cz$..... 97.166,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta e seis cruzados), assim descrito e confrontado: mede 18 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Av. Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com a Rua Santa Catarina, do outro lado com o lote nº 12 e pelos fundos com o lote nº 14 da mesma quadra (matrícula nº 10.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina)".

"Artigo 3º - A outorga da escritura definitiva à donatária fica condicionada a:

I - Apresentação de projeto completo do prédio no prazo de 2 (dois) meses a contar da data da publicação desta lei;

II - Início das obras no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta lei;

III - Término das obras no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de publicação desta lei".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração